

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 038/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 010/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6126/2025.

PROTOCOLO – ADITIVO nº 4636/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG nº 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADO: TORRES E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 26.521.797/0001-66, com sede na Avenida 20 de agosto, nº 2176, Setor Central, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.701-010, neste ato representada por **Júlio César Marques Torres**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 23.754, CPF nº 899.021.901-97 e RG nº 3734980 – 2ª Via – SPTC/GO, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1201, Condomínio Green Park, Casa 6, Vila União, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.702-610.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da prestação de serviços jurídico ambiental-constitucional especializados, com o escopo de promover medida judicial contra o Estado de Goiás para cobrança de valor retroativo de ICMS Ecológico devido ao Município de Ouvidor no ano de 2019, em função da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 148/2018, conforme estipulado no Termo original e neste Aditivo.

1.2. Tal prorrogação está amparada na Lei Federal nº 14.133/21, na cláusula segunda do Termo original e justificado pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços, pois o objeto contratado encontra-se em trâmite, com pagamento condicionado ao deslinde da ação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O prazo do presente Termo será de 12 (doze) meses, iniciando-se 02 de outubro de 2026, em podendo ocorrer prorrogações em decorrência do andamento regular das ações, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto contratado, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento definitivo das quantias que o Município de Ouvidor faz Jus, conforme legislação contratual vigente.

2.2. Demais disposições quando a vigência e gestão contratual, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTOS:

3.1. Do valor estimado: Pela prestação dos serviços, poderá ser pago o valor total de **R\$ 405.153,02 (quatrocentos e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e dois centavos)** – **AD EXITUM**, correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o estimado a ser recuperado no acumulado no período de

01 de janeiro de 2019 à 18 de junho de 2019, que é de aproximadamente de **R\$ 4.051.530,23 (quatro milhões e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos)**, conforme originalmente contratado.

3.1.1. Demais disposições quando ao valor contratual, recebimento e pagamentos, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000033 – ÓRGÃO: 000001- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000011 – GABINETE DO PREFEITO. FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROGRAMA: 001003 – COORDENAÇÃO GERAL. PROJETO/ATIVIDADE: 4.003 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

As disposições quando a execução contratual, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As disposições quando as obrigações da Administração, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As disposições quando as obrigações da Contratada, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, conforme originalmente contratado no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

As disposições sobre a fiscalização, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As disposições quando as infrações e sanções administrativas, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As disposições quando a extinção contratual, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

As disposições quando as alterações contratuais, permanecem as originalmente contratadas no Contrato nº 038/2025 que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 23 de setembro de 2026.

CONTRATANTE.
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.

CONTRATADA.
TORRES E MARIANO CONSULTORIA E ADVOCACIA.
CNPJ nº 26.521.797/0001-66.
Júlio César Marques Torres.
OAB/GO nº 23.754, CPF nº 899.021.901-97 e RG nº 3734980 – 2ª Via – SPTC/GO.